

ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Leleco para Crianças, fundada em 20 de junho de 2005, com sede na cidade de Espera Feliz, Minas Gerais, a Rodovia 482 nº 1.150 centro, a seguir denominada simplesmente de Abrigo institucional, é uma instituição sem fins econômicos, de caráter beneficente e filantrópica, que terá duração por prazo indeterminado

Art. 2º - Tem como objetivo, o acolhimento de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 à 18 anos, residentes no município de Espera Feliz ou nos demais municípios da comarca que tenham firmado convênio com a instituição, que tenham seus direitos violados e encontrem-se em risco social por decisão da justiça e ou conselho tutelar, para delas cuidar integralmente

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião

Art. 4º - O Abrigo deverá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Abrigo é constituído por um número ilimitado de associados, os quais serão, assegurados o direitos previsto em lei e neste estatuto.

Art. 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas contraídas pelo Abrigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de sócio:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação,

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral esta distinção por proposta da diretoria

III - Contribuintes, os que pagarem mensalidade

§ único – somente os associados terão direito a votar e ser votado.

Art. 8º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita e aprovada pelo presidente e referendada pela diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição e ausência na forma da lei civil;

II - Voluntariamente

III - Compulsoriamente, por decisão da diretoria, quando a conduta do associado constituir, causa de perturbação ou descrédito para a Abrigo.

Art. 10º - São direitos dos associados desde que estejam quites com sua obrigação social:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 11º - São deveres do associado:

I - Respeitar e cumprir este estatuto, o regimento interno, e as deliberações da diretoria e assembleias gerais;

II - Contribuir mensalmente com valores em espécie, alimentos, vestuário, materiais de higiene e limpeza ou serviços.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos seus associados no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, a cada doze meses, para aprovação das contas e assuntos pertinentes as áreas econômica financeira e patrimonial. Reunir-se-á, igualmente a cada quatro anos, para a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo presidente, pela maioria da diretoria ou 1/5 dos associados.

Art. 13º - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede da Instituição, por circulares ou por meios convites, com antecedência mínima de dois dias

§ 2º - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

Art. 14º - Além de outras atribuições disposta neste estatuto compete a Assembleia Geral:

I - Eleger a diretoria e conselho fiscal;

II - Discutir e aprovar ou não a proposta de reforma deste estatuto e resolver casos omissos;

III - Destituir membros da Diretoria, se for comprovado a existência de motivos graves que justifiquem a medida;

IV - Decidir sobre as contas anuais, considerando o parecer do conselho fiscal.

V - Dissolver a Associação.

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Para destituir administradores, alterar estatuto e dissolver a Associação, é exigido o voto favorável de (2/3) dois terços dos presentes. Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de (1/3) na convocação seguinte.



CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Art. 15º - O Abrigo institucional será administrada por uma diretoria, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte composição:

I - Presidente II - Vice-Presidente III - Secretário IV - Segundo Secretário V- Tesoureiro

§ Único - O mandato da diretoria será de (4) anos, prorrogável após uma reeleição caso não haja candidatos ao pleito.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I - Representar O Abrigo Institucional social e formalmente, em juízo e fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regulamento interno;

III - Convocar, junto com a diretoria, Assembleia Geral;

IV - Convocar as reuniões de diretores;

VI - Contratar e admitir funcionários, junto com a coordenadora;

VII - Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques e outros documentos de saída de caixa;

VIII - Firmar convênios, compromissos ou quaisquer outros atos de natureza econômico-financeira, com prévia autorização de toda diretoria e conselho fiscal.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e /ou eventuais ausências e exercer suas atividades em conjunto com o titular, auxiliando em suas funções.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

I - Elaborar correspondências, atas, relatórios e outros documentos determinados pelo Presidente;

II - Expedir, arquivar e conservar correspondências e documentos.

Art. 19º - Compete ao segundo secretário:

Substituir o secretário em seus impedimentos e ou/ eventuais ausências e exercer suas atividades em conjunto com o titular auxiliando em suas funções.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

I - Assinar juntamente com o Presidente, cheques, ordem de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras;

II - Fazer cobranças e pagamentos e responsabilizar-se pelos valores monetários, administrar valores em caixa e em depósito e aplicações bancárias;

III - Fazer prestação de contas bimestral e apresentar o balancete semestralmente ao conselho fiscal,

Art. 21º - Compete ao segundo tesoureiro

Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimento, prestar colaboração ao tesoureiro.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será constituído, por (03) três membros titulares e (03) três suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - O conselho Fiscal poderá ser convocado, em, caráter extraordinário, mediante deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação do seu Presidente.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 23º - Compete ao conselho fiscal:

I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e balanço anual;

II - Impugnar contas quando necessário;

III - Fiscalizar a gestão econômico-financeiro;

IV - Reunir-se trimestralmente ou quando julgar necessário;

V - Elaborar ata de suas reuniões.

Art. 24º - As atividades dos diretores e conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. .

Art. 25º - O Abrigo Institucional não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 26º - O Abrigo Institucional manter-se-á através de contribuições dos sócios, doações e convênios, sendo que esses recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



CAPÍTULO V
DOPATRIMÔNIO

Art. 27º - O Patrimônio Institucional será constituído de bens móveis, imóveis e veículos;

Art. 28º - Em caso de dissolução do abrigo Institucional, por falta absoluta de recursos mínimos para funcionamento, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de 2/3 (dois terço) dos associados em Assembleia Geral, para tanto especialmente convocada, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade congênere, legalmente constituída em funcionamento na localidade e inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)

Art. 29º - O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço) dos associados, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, extraordinária realizada e entra em vigor nesta data. Espera Feliz, 09 DE Junho de 2023

PRESIDENTE: Aquiles de Oliveira

Aquiles de Oliveira

VICE PRESIDENTE: Idelci de Lourdes Fonseca Cabral

Idelci de F. Cabral

TESOUREIRO: Klebio Elias Rosa Pereira

Klebio Elias Rosa Pereira

VICE TESOUREIRO: Ricardo Ferreira da Silva

Ricardo Ferreira da Silva

SECRETÁRIA: Rosângela das Graças Nascimento Santos

Rosângela das Graças Nascimento Santos

VICE SECRETARIA: Meire Fófano

Meire Fófano

CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES: Andreia Maia Fernandes

Andreia Maia Fernandes

/ Wesley Meriton de Oliveira

Wesley Meriton de Oliveira

/ Dimitri Faria Zanuth

Dimitri Faria Zanuth

CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTE: Milton Cláudio Teixeira

Milton Cláudio Teixeira

Valdenir Pereira da Silva

Valdenir Pereira da Silva

Luiz Carlos Marinetti

PROTÓCOLO: 30548 | REGISTRO: 906 - AV 18
Livro A20 | FOLHA: 255/257 | DATA: 27/06/2023
Cotação Final: R\$ 209,22 - TPJ: R\$ 73,74 - Recuperação R\$ 12,50 - Dep: R\$ 6,00 - ISS: R\$ 6,27
Valor Final: R\$ 201,78 - Códigos 6101-01(1), 6201-01(1), 6601-01(1), 8101-01(1)

Marcus V. Miranda Fontaine
Marcus V. Miranda Fontaine - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Espera Feliz - MG
SELO DE CONSULTA: GMS88531
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1162.8963.9842.3809
Quantidade de atos praticados: 5
Atos praticados por: Marcus Vinícius Miranda Fontaine - Oficial
Emissão: R\$ 221,77 - TPJ: R\$ 73,74
Valor Final: R\$ 295,51 - ISS: R\$ 6,27
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESCRITÓRIAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL.: (32) 3746 - 1926